



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 129/93

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1993 ✓

**REESTRUTURA A SECRETARIA DE SAÚDE, A  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A  
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE, A  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA  
PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.**

*Art. 1º* - Os Órgãos de Primeiro Nível Hierárquico da Administração Pública Municipal, adiante indicados, passam a Ter a seguinte Estrutura Organizacional:

1. SECRETARIA DE SAÚDE  
Diretor Superior

- 1.1 ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
1.1.1 Unidade de Apoio Administrativo  
1.1.1.1 Seção de Expediente e Controle de Pessoal  
1.1.1.2 Seção de Registro e Arquivo

1.2 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA

- 1.2.1 Diretoria Geral de Saúde  
1.2.1.1 Departamento de Promoção da Saúde *ok*  
1.2.1.1.1 Seção de Educação e Vigilância Sanitária  
1.2.1.1.2 Seção de Vigilância Epidemiológica  
1.2.1.2 Departamento de Assistência à Saúde  
1.2.1.2.1 Seção de Assistência Médica e Enfermagem  
1.2.1.2.2 Seção de Assistência Odontológica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETOR SUPERIOR**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2.1 ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2.1.1 Unidade de Apoio Administrativo

2.1.1.1 Divisão de Serviços Gerais

2.1.1.2 Seção de Expediente e Controle de Pessoal

2.1.1.3 Seção de registro e Arquivo

**2.2 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA**

2.2.1 Diretoria Geral de Educação

2.2.1.1 Departamento de Ensino

2.2.1.1.1 Divisão de Administração Escolar

2.2.1.1.2 Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica

2.2.1.1.3 Divisão de Ensino Supletivo

2.2.1.1.4 Divisão de Atividades Especiais

2.2.1.2 Departamento de Educação Física

2.2.1.2.1 Seção de Educação Física Escolar

2.2.1.2.2 Seção de Desportos Escolar

2.2.1.3 Departamento de Cultura

2.2.1.3.1 Seção de Programação e Produção Cultural

2.2.1.3.2 Seção de Divulgação Cultural

**3. SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE**

**DIREÇÃO SUPERIOR**

**SECRETÁRIO DE TURISMO E ESPORTES**

**3.1 ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

3.1.1 Unidade de Apoio Administrativo

3.1.1.1 Seção de Expediente e Controle de Pessoal

3.1.1.2 Seção de Registro e Arquivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

### 3.2 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA

#### 3.2.1 Diretoria Geral

##### 3.2.1.1 Departamento Técnica

###### 3.2.1.1.1 Seção de Planejamento

###### 3.2.1.1.2 Seção de Empreendimento

###### 3.2.1.2 Departamento de Operação

###### 3.2.1.2.1 Seção de Relações Públicas

###### 3.2.1.2.2 Seção de Promoção

###### 3.2.1.3 Departamento de Esporte e Recreação

###### 3.2.1.3.1 Seção de Esporte e Recreação

## 4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DIREÇÃO SUPERIOR

#### 4.1 ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

##### 4.1.1 Unidade de Apoio Administrativo

#### 4.2 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA

##### 4.2.1 Divisão de Jornalismo

##### 4.2.2 Divisão de Divulgação e Promoção

## 5. PROCURADORIA GERAL

Direção Superior

PROCURADOR GERAL

#### 5.1 ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

##### 5.1.1 Consultoria Jurídica

##### 5.1.2 Assessoria Técnica

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente do Plano Unificado da Carreira de Servidor de Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei nº 118 de 30 de abril de 1993, o Grupo de Direção de Assessoramento Especial, designado pelo Código DAE, integrado exclusivamente por cargos em Comissão, providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em obediência ao critério de confiança pessoal, os quais se destinam ao desempenho das atividades especiais de Direção e Assessoramento das Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Turismo e Esportes, Assessoria de Comunicação Social e Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Aplica-se aos Cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional de que trata o "caput" deste artigo, o sistema de remuneração prevista na Lei Nº 118 de 30 de abril de 1993.

Art. 3º - Fica fixado em CR\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS) o vencimento uniforme dos Cargos em Comissão.

Art. 4º - O artigo 32 da Lei Nº 118 de 30 de abril de 1993, passa a Ter a seguinte redação:  
"O escalonamento vertical dos índices relativos, aplicados para a apuração do valor da gratificação de Representação dos cargos de Provimento em Comissão do Quadro Permanente do Sistema do Plano de Carreira do Servidor Municipal, designados pelos Códigos DAE-1, DAE-2, DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAÍ-1, DAÍ-2, DAÍ-3, são respectivamente, os seguintes: 2,0, 1,5, 1,0, 0,9, 0,8, 0,7, 0,6, 0,5, inteiros do valor do vencimento respectivo.

Art. 5º - Os Cargos de Provimento em Comissão correspondente a estrutura dos Órgãos e unidades, a que se refere o Art. 1º, desta Lei, são constantes dos anexos I, II, III, IV e V, a esta Lei.

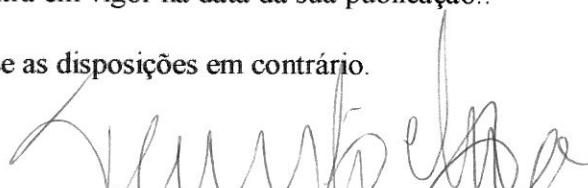
Art. 6º - A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação e Cultura, a Secretaria de Turismo e Esportes, a Assessoria de Comunicação Social, a Procuradoria Geral passam a funcionar de acordo com as estruturas definidas no art. 1º, ficando automaticamente extintos os Órgãos e Unidades delas não constantes, bem como os Cargos de Provimentos em Comissão alocados atualmente a esses Órgãos e Unidades não incluídos nos anexos I a V.

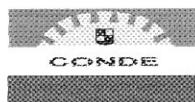
Art. 7º - É concedido a equivalência entre as gratificações dos Cargos em Comissão de Administrador Escolar e Coordenador de Creche, a nível de DAÍ-3 da Administração Municipal, mantido o atual escalonamento vertical entre cada um deles.

Art. 8º - A competência, o Nível de subordinação, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as normas de funcionamento dos órgãos reestruturados de acordo com o art. 1º, serão deferidos nos respectivos Regimes internos, a serem baixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação..

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

A N E X O I

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	SE	01
Diretor Geral	DAE-1	01
Diretor da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-1	01
Diretor de Departamento	DAS-1	02
Assessor Técnica	DAS-2	02
Secretária do Secretário	DAS-2	01
Secretária do Diretor Geral	DAS-3	01
Assistente do Gabinete	DAS-3	03
Chefe de Seção	DAI-1	06



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O S    II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário •	SE	01
Diretor Geral •	DAE-1	01
Diretor da Unidade de Apoio Administrativo •	DAS-1	01
Diretor de Departamento •	DAS-1	03
Secretária do Secretário •	DAS-2	01
Secretária do Diretor Geral •	DAS-3	01
Assessor Técnico •	DAS-2	02
Diretor de Divisão •	DAS-2	01
Assistente de Gabinete •	DAS-3	06
Chefe de Seção •	DAÍ-1	10



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O   III

SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário *	SE	01
Diretor Geral *	DAS-1	01
Diretor de Unidade de Apoio Administrativo *	DAS-1	01
Diretor de departamento *	DAS-1	03
Assessor Técnico *	DAS-2	02
Secretário de Secretário *	DAS-2	01
Secretário de Diretor Geral	DAS-3	01
Assistente de Gabinete *	DAS-3	06
Chefe de Seção	DAI-1	07



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I V

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Comunicação	SE	01
Diretor de Unidade de Apoio Administrativo	DAS-1	01
Diretor de Divisão	DAS-2	02
Assistente de Gabinete	DAS-3	03
Secretaria do Assessor	DAS-2	01



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O V

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	SE	01
Consultor Jurídico	DAS-1	02
Assessor Técnico	DAS-2	03
Assistente de Gabinete	DAS-3	01